

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº51

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 22 de março de 2013

Goiana contra o crack é lançado durante audiência pública

Ação tem por objetivo criar estratégias de ação para enfrentamento do tráfico e consumo da droga

O projeto *Goiana contra o Crack* foi lançado durante audiência pública realizada na Escola Técnica Estadual Aderico Alves de Vasconcelos, na cidade da Mata Norte, nessa quarta-feira (20). A iniciativa conjunta dos promotores de Justiça Fabiano Saraiva, Patrícia Ramalho e Genivaldo Fausto teve por objetivo principal debater com juízes de Direito, gestores municipais, líderes religiosos e comunitários, conselheiros tutelares, delegados de Polícia Civil e oficiais da Polícia Militar estratégias de ação para enfrentamento ao tráfico e consumo de crack na região.

“Precisamos reverter as estatísticas da criminalidade em nossa região, a partir do enfrentamento ao consumo e tráfico de crack e outras drogas ilícitas. Este nosso projeto visa exatamente isso”, observou Fabiano Saraiva. No mesmo tom, Patrícia Ramalho defendeu o engajamento da sociedade organizada nesse projeto, “precisamos estar todos juntos em torno de um só objetivo, que é o enfrentamento ao crack”.

Por sua vez, Genivaldo Fausto chamou a atenção de todos para a importância de se trabalhar a prevenção na base do problema. “Muitas vezes, a gente se sente enxugando gelo



e eu não vim para Goiana para isso”, anunciou. Presente ao lançamento do projeto *Goiana contra o Crack*, o procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon de Barros, afirmou ser preciso que “as instituições e a sociedade se deem as mãos porque só assim conseguiremos atingir

os objetivos que esperamos.” Na avaliação do secretário-geral do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Carlos Guerra, “nossa Instituição continua se aproximando cada vez mais da sociedade e este projeto é exemplo dessa iniciativa”. Por sua vez, o prefeito de Goiana, Fred

Gadelha, dirigiu um apelo à sociedade goianense “para somar esforços em torno desse projeto pois só assim poderemos superar essa tragédia social”. Durante o encontro, o promotor de Justiça Carlos Eduardo Seabra, que idealizou o projeto *Arcoverde contra o Crack* - posteriormente institucionalizado pelo MPPE com a marca *Pernambuco Contra o Crack* - fez uma apresentação das ações desenvolvidas em Arcoverde.

“Em pouco mais de um ano conseguimos reduzir em 62% o número de infrações envolvendo crianças e adolescentes em conflito com a lei, a partir do envolvimento com o crack

e outras drogas”, resumiu Carlos Seabra. “Mas, como ninguém faz nada sozinho, só chegamos a esses resultados porque as instituições e a sociedade organizada se uniram em torno do projeto”, concluiu.

Ao final de sua apresentação, Carlos Seabra disse que os três pilares do projeto – ações preventivas, tratamento e segurança pública – precisam ser bem articulados para que os resultados se mostrem positivos em pouco tempo.

Também participaram da audiência pública vereadores locais e professores das redes municipal e estadual de ensino da região.

EDUCAÇÃO

Cláusulas ilegais devem ser retiradas de contratos

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) emitiu recomendação aos diretores das escolas José Florêncio, Lápis na Mão e Antônio Magalhães, do município de Pedra, no Agreste, para que retirem dos contratos de prestação de serviços escolares as cláusulas que são consideradas ilegais. A promotora de Justiça Tayjane Cabral de Almeida, responsável pelo documento, também recomendou aos responsáveis que não realizem práticas que são consideradas abusivas pelo ordenamento jurídico.

O documento, publicado

nesta quinta-feira (21) no Diário Oficial, informa sobre as reclamações de consumidores em relação à violação dos direitos nos contratos de prestação de serviços escolares. Diante da situação, a representante do MP solicitou que os responsáveis, nos contratos, não estabeleçam, por exemplo, multa além de 2% pelo atraso no pagamento de mensalidade, seguindo determinação do Código de Defesa do Consumidor.

As cláusulas que versam sobre cobrar taxas de matrícula ou outras taxas referentes aos serviços

prestados que excedam o valor total anual ou que impliquem no pagamento de mais de doze mensalidades no ano; e as que prevêm o aumento das parcelas durante o ano também deverão ser retiradas.

A promotora de Justiça lembra ainda que reter documentos dos alunos para transferência como forma de coação ao pagamento de mensalidade é considerado ato abusivo e ilegal, uma vez que vai de encontro ao princípio constitucional que assegura o direito à educação e afronta o direito dos alunos.

CONSELHOS TUTELARES

MP cobra por melhoria na estrutura das sedes

Os prefeitos de Petrolina (Sertão) e de Pedra (Agreste) receberam recomendações do MPPE para que promovam a melhoria da estrutura do Conselho Tutelar das cidades. Aos gestores dos dois municípios foi dado prazo para adotarem as medidas constantes nas recomendações.

Após audiência com os conselheiros, realizada na Promotoria de Justiça de Petrolina, o promotor de Justiça Fernando Portela Rodrigues, constatou que as instalações da sede estavam em situação precária.

Já a promotora de Justiça de Pedra, Tayjane Cabral de Almeida, recebeu ofícios enca-

minhados pelo próprio Conselho Tutelar, os quais relatavam que o local necessitava de uma ampliação na estrutura para que as atribuições do conselho sejam desenvolvidas de maneira satisfatória.

O representante do MP solicitou ao prefeito de Petrolina a contratação de um psicólogo e de um assistente social para realizar o acompanhamento dos casos e também pessoal de apoio para realizar serviços administrativos e gerais; a disponibilização de materiais e equipamentos como computadores com acesso à internet, impressora, câmara digital e fax. O responsável também

terá que publicar, imediatamente, um edital para instalação de mais dois conselhos tutelares, distribuindo as prestações de serviços por zonas ou áreas previamente estabelecidas.

Aos conselheiros de Petrolina foi recomendado que evitem o acompanhamento de execuções de medidas socioeducativas em meio aberto, já que esta atividade foge das atribuições funcionais.

Já ao gestor de Pedra, foi solicitado linha telefônica, computador com acesso à internet, impressora e materiais de escritório e limpeza para suprir as necessidades.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 508/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES**, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, durante o afastamento da Bela. Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 509/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Dispensar a Bela. **PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES**, 27ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício do cargo de sua titularidade, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 510/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO**, 40ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, durante o afastamento do Bel. João Maria Rodrigues Filho, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 20.03.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou o seguinte despacho:

Dia 19.03.2013

Expediente n.º: 01/2013
Processo n.º: 0006019-7/2013
Requerente: **FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro os pedidos. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 21 de março de 2013.

Ulisses De Araújo E Sá Júnior
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR, exarou os seguintes despachos:

Dia 21.03.2013

Expediente n.º: Of.CG n.º 606/13
Processo n.º: 0011388-3/2013
Requerente: **MARIA DE FÁTIMA DE MOURA FERREIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 21 de março de 2013.

Ulisses De Araújo E Sá Júnior
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa

A Excelentíssima Senhora Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA DA SILVA, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou o seguinte despacho:

Dia: 18/03/2013

Procedimento Administrativo nº. 0005127-6/2013

Interessado: Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues, Promotor de Justiça.

Assunto: Requer autorização para fixar residência no município de Garanhuns.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, o parecer da ATMA e defiro o pedido com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º, 3º e 4º da Resolução RES-PGJ n.º. 002/2008. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, conforme disposto no art. 7º da referida Resolução. Publique-se a devida portaria. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Recife, 21 de março de 2013.

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou o seguinte despacho:

Dia: 20/03/2013:

Procedimento Administrativo nº. 0035266-4/2012

Interessada: Maria da Conceição de Oliveira Martins, Promotora de Justiça.

Assunto: Requer autorização para fixar residência no município do Recife.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, o parecer da ATMA e defiro o pedido com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º, 3º e 4º da Resolução RES-PGJ n.º. 002/2008. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, conforme disposto no art. 7º da referida Resolução. Publique-se a devida portaria. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Recife, 21 de março de 2013.

Procedimento Administrativo nº. 0026358-6/2012

Interessada: Irene Cardoso Sousa, Promotora de Justiça.

Assunto: Requer autorização para fixar residência no município do Recife.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, o parecer da ATMA e defiro o pedido com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º, 3º e 4º da Resolução RES-PGJ n.º. 002/2008. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, conforme disposto no art. 7º da referida Resolução. Publique-se a devida portaria. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Recife, 21 de março de 2013.

Maria Ivana Botelho Vieira De Silva
Promotora de Justiça e
Assessora Técnica em Matéria Administrativa

Solon Silva Filho
Promotor de Justiça e
Assessor Técnico em Matéria Administrativa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Maria Helena Nunes Lyra

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Gerusa Torres de Lima

CORREGEDORA-GERAL
Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa

OUIDOR
Gilson Roberto de Melo Barbosa

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Jaques Cerqueira, Madalena França, Izabela Cavalcanti, Roberto Gomes de Barros

ESTAGIÁRIOS
Alline Lima, Bruna Montenegro, Mayra Rodrigues, Samila Melo (Jornalismo), Rebeca Vitorino (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

www.mp.pe.gov.br

Racismo.

Começa com ofensa.
Termina com justiça.

Toda história de racismo tem o mesmo começo: uma ofensa, uma atitude discriminatória, uma agressão. Mas o final pode ser diferente, só depende de você. Racismo é crime e dá, no mínimo, um ano de prisão. Para denunciá-lo, o primeiro passo é registrar uma ocorrência policial. Não é obrigatório contratar advogado particular, pois o Ministério Público de Pernambuco tem a responsabilidade de entrar com ação penal contra o agressor.

Para mais informações acesse:
www.mp.pe.gov.br

Racismo é crime e se combate com justiça. Denuncie.

Polícia Civil e Militar: 190
Ministério Público de Pernambuco
• Central de Denúncias: 0800 261 9455
• Promotoria de Justiça de Direitos Humanos: 31 3182-7470
• GT Racismo: 31 3182 7000



Conselho Superior do Ministério Público

LISTA FINAL DE HABILITADOS - PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	300	2520	2520	1237	0	0	6/3/1975	Constitucional	Habilitado (a)
2	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	CAROLINA MACIEL DE PAIVA	78	2429	2429	0	381	0	28/11/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS	630	1730	1730	1527	0	0	17/12/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	ZELIA DINA CARVALHO NEVES	426	1651	1651	0	0	0	19/6/1974	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	944	944	944	1592	1126	0	9/9/1978	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	630	944	944	1384	0	0	23/12/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	944	944	944	0	5552	912	7/2/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	300	944	944	0	1485	0	23/12/1975	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	944	944	944	0	1276	0	28/11/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	944	944	944	0	0	0	29/9/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	426	677	677	1157	0	0	17/1/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	426	677	677	0	4935	0	4/7/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	300	572	572	1797	0	0	9/11/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
14	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	300	413	413	2859	1679	0	6/12/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
15	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	ELSON RIBEIRO	413	413	413	157	0	0	26/1/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
16	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	300	413	413	0	2865	0	18/4/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
17	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	413	413	413	0	2519	0	29/10/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
18	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	413	413	413	0	0	0	13/6/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
19	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	285	285	285	2153	0	0	5/3/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)
20	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	78	285	285	2103	0	0	15/9/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)
21	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	285	285	285	107	0	0	31/3/1977	8º Sucessivo	Habilitado (a)

Severina Lúcia De Assis
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

(Replicado por haver saído com incorreção no original)

Corregedoria Geral do Ministério Público

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 001/2013

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, dando cumprimento ao disposto no § 1º, do artigo 3º da Resolução CGMP nº 001/2009, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 02/10/09, comunica a quem possa interessar que realizará Correição Ordinária nas seguintes Promotorias de Justiça:

Comarca / Termo Judiciário	Data	Órgão	Horário
Recife	23/04/13	5ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 17h
Recife	23/04/13	6ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 17h
Recife	23/04/13	7ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 17h
Recife	23/04/13	8ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 17h
Recife	23/04/13	9ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 17h
Recife	23/04/13	10ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 17h
Recife	24/04/13	11ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 17h
Recife	24/04/13	12ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 17h
Recife	24/04/13	13ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 17h
Recife	24/04/13	15ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 17h
Recife	24/04/13	32ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 17h
Carpina / Lagoa do Carro	25/04/13	1ª Promotoria de Justiça	9 às 12h

Carpina / Lagoa do Carro	25/04/13	2ª Promotoria de Justiça	9 às 12h
Carpina / Lagoa do Carro	25/04/13	3ª Promotoria de Justiça	9 às 12h

Ficam convocados para o ato, nos termos do § 2º do art. 3º, da citada Resolução, os Promotores de Justiça titulares daquelas Promotorias ou seus substitutos legais.

Na oportunidade, a Corregedoria Geral do Ministério Público receberá, a partir do horário fixado, informações ou reclamações quanto à atuação funcional dos Promotores de Justiça, estagiários e auxiliares, com atribuições nos órgãos a serem correccionados, conforme o seguinte:

- no período de 23 a 24 de abril de 2013, na sala das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital, localizada Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, situado na Rua Desembargador Guerra Barreto, s/nº, 4º andar, Ala Sul, Ilha Joana Bezerra, Recife-PE; e,
- no dia 25 de abril de 2013, na sede das Promotorias de Justiça de Carpina, localizada na Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, Carpina/PE, e na sede do Conselho Tutelar do Termo Judiciário de Lagoa do Carro, situado na Rua Antônio Francisco da Silva, 62-A, Centro, Lagoa do Carro-PE.

De acordo com os §§ 3º e 4º do art. 3º, da Resolução CGMP nº 001/2009, o(a) Promotor(a) de Justiça mais antigo(a) ou o(a) Coordenador(a) das Promotorias de Justiça sujeitas à Correição deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso no formato indicado no Anexo I da referida Resolução, providenciando sua fixação em local de destaque no Fórum, na sede da Promotoria, onde houver, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários.

Ficam designados os assessores da Corregedoria Geral do Ministério Público, Helder Limeira Florentino de Lima, Hélio José de Carvalho Xavier, José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, José Roberto da Silva, Jurandir Beserra de Vasconcelos e Patricia Carneiro Tavares, para auxiliar nos trabalhos correccionais.

Recife, 21 de março de 2013.

Renato Da Silva Filho
Corregedor-Geral

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 197/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 025/2013, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, protocolado sob nº 10502-8/2013,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor **JOÃO GABRIEL SOARES DE MELLO**, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.941-9, das funções de Secretário Ministerial das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, símbolo FGMP-1.

II – Designar a servidora **MAGDA PINHEIRO LANDIM**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.653-3, para o exercício das funções de Secretário Ministerial das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1.

III – Dispensar o servidor **ALBERI LIMA DE ARAÚJO**, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.928-1, das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, símbolo FGMP-3.

IV – Designar o servidor **GUSTAVO SILVA DOS SANTOS**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.060-3, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3.

V – Esta Portaria retroagirá ao dia 08/03/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de março de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 198/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando os termos do Ofício nº 01/2013, do Gabinete da 18ª Procuradoria de Justiça Criminal, protocolado sob nº 10027-1/2013.

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA**, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.428-5, na 18ª Procuradoria de Justiça Criminal;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 05/02/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de março de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 199/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 121/2013 do Departamento Ministerial de Transporte, protocolada sob nº 10195-7/2013;

Considerando, ainda, a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

CONFIRMAR na lotação o servidor que exerce as atribuições de motorista no MPPE:

MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
189149-9	ALMIR MUNIZ DOS SANTOS	PROCURADORIA CRIMINAL
188129-9	ITAJAIR BONIFÁCIO DA SILVA	ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
188457-3	JOSÉ ANTONIO MARCOLINO	DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE TRANSPORTE

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de março de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 20 e 21/03/2013

Expediente: OF nº 132/2013 - CAOPIJ
Processo: nº s/nº
Requerente: Dra. Jecqueline G. Aymar Elihimas
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI nº 001/2013
Processo: nº 001553-5/2013
Requerente: Dra. Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
Assunto: Comunicação
Despacho: A CMGP, indefiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 011/2013
Processo: nº 0009238-4/2013
Requerente: Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências

Expediente: OF nº 004/2013
Processo: nº 0011271-3/2013
Requerente: Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara
Assunto: Solicitação
Despacho: A AMPEO, para pronunciamento.

Expediente: CI nº 018/2013 PGJ/Biblioteca
Processo: nº 0011201-5/2013
Requerente: Rosa Dalva Rivera de Azevedo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: A Gerência de Compras, segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento Geral
Processo: nº 009521-8/2013
Requerente: Rafael Bezerra de Souza
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, defiro o pedido, conforme parecer da AJM.

Expediente: CI nº 093/2013 - DIMFEOM.
Processo: nº 0011537-8/2013
Requerente: Natália de Moraes Bezerra
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: OF nº 030/2013 - GP
Processo: nº 0006563-2/2013
Requerente: Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Expediente: CI nº 082/2013 - DEMIE
Processo: nº 0010576-1/2013
Requerente: Gustavo Barreira
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Expediente: OF nº 236/2012
Processo: nº 0043826-5/2012
Requerente: Dr. Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
Assunto: Comunicação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Expediente: OF nº 088/2013 - Coord. Admin.
Processo: nº 0010126-1/2013
Requerente: Dra. Allana Uchoa de Carvalho
Assunto: Comunicação
Despacho: A CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento Geral
Processo: nº 0007424-8/2013
Requerente: Almir Vieira de Andrade Neto
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMGP, solicito pronunciamento sobre a possibilidade do pagamento em uma única parcela.

Expediente: CI nº 028/2013 - ESMP
Processo: nº 0006730-7/2013
Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI nº 081/2013
Processo: nº 0011711-2/2013
Requerente: Geraldo Edson Magalhães Simões
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMGP, para pronunciamento.

Expediente: CI nº 080/2013
Processo: nº 0011710-2013
Requerente: Geraldo Edson Magalhães Simões
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMGP, para pronunciamento.

Expediente: OF nº 43/2013 MP/AJM
Processo: nº s/nº
Requerente: Eduardo Maia
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Expediente: OF nº 42/2013 MP/AJM
Processo: nº s/nº
Requerente: Eduardo Maia
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Expediente: OF nº 81/2013
Processo: nº 0011043-0/2013
Requerente: Dra. Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Arquive-se

Expediente: CI nº 32/2013
Processo: nº 0011335-4/2013
Requerente: Dr. Júlio César Soares Lira
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração

Expediente: REQ/s/n/2013
Processo: 0006931-1/2013
Requerente: Fred Vasconcelos da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: DEFIRO o pedido de Promoção por Elevação de Nível Profissional do servidor FRED VASCONCELOS DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico Ministerial Suplementar, para a Classe "B", em virtude da conclusão do Curso de Graduação Bacharel em Administração, com base no Parecer nº 52/2013, da AJM, datado de 18/03/2013. À CMGP para as providências necessárias.

Secretaria Geral do Ministério Público, 21 de março de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra De Holanda
Secretário Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:
No dia 21.03.2013

Expediente: CI nº 56/2013
Processo nº 0011070-0/2013
Requerente: Évisson Fernandes de Lucena
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À Gerência de Compras, autorizo a mudança no quantitativo para 10 unidades de HD externo.

Expediente: CI Nº 63/2013
Processo nº 0008546-5/2013
Requerente: Jaques Cerqueira

Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se e devolva-se a CMGP para providências necessárias.

Expediente: CI Nº 169/2013
Processo nº 0010996-7/2012
Requerente: Dr. Walkis Pacheco Sobreira
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se e devolva-se a CMGP para providências necessárias.

Expediente: OF Nº 49/2013
Processo nº 0011639-2/2013
Requerente: Dr. Antonio Rolemberg
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se e devolva-se a CMGP para providências necessárias.

Expediente: OF Nº 73/2013
Processo nº 0006504-6/2013
Requerente: Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se e devolva-se a CMGP para providências necessárias.

Expediente: CI Nº 62/2013
Processo nº 0008553-3/2013
Requerente: Jaques Cerqueira
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se e devolva-se a CMGP para providências necessárias.

Expediente: CI Nº 29/2013
Processo nº 0011682-0/2013
Requerente: Ricardo Moura Maranhão
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para verificar possibilidade de atendimento do pedido.

Expediente: OF Nº 40/2013
Processo nº 0011578-4/2013
Requerente: Dra. Isabela Rodrigues Bandeira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para providências necessárias.

Expediente: OF Nº19/2013
Processo nº 0010161-0/2013
Requerente: Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para pronunciamento.

Expediente: CI Nº 48/2013
Processo nº 0011685-3/2013
Requerente: Swami Carvalho Gurgel
Assunto: Comunicação
Despacho: À CPL, autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF Nº 42/2013
Processo nº 0011576-2/2013
Requerente: Dra. Isabela Rodrigues Bandeira Leão
Assunto: Solicitação
Despacho: À Divisão de Estágio, para providências necessárias.

Expediente: OF Nº 04/2013
Processo nº 0011577-3/2013
Requerente: Dra. Isabela Rodrigues Bandeira Leão
Assunto: Solicitação
Despacho: À Divisão de Estágio, para providências necessárias.

Expediente: OF Nº105/2013
Processo nº 0011579-5/2013
Requerente: Dra. Sophia Wolfvitch Spinola
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, segue para providências necessárias.

Expediente: OF Nº 45/2013
Processo nº 0011903-5/2013
Requerente: Dra. Eleonora Marise Silva Rodrigues
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, segue para providências necessárias.

Expediente: S/N/2013
Processo nº 0009841-4/2013
Requerente: Rafael Addobbatí Alves
Assunto: Comunicação
Despacho: À AJM, após dirimidas as divergências com o locador arquive-se.

Expediente: S/N/2013
Processo nº 0011425-4/2013
Requerente: Carla Guedes Cunha
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, autorizo a formalização do Termo de Convênio.

Expediente: OF Nº 02/2013
Processo nº 0006844-4/2013
Requerente: Dr. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, para formalização do Convênio.

Expediente: OF Nº 02/2013
Processo nº 0041784-6/2013
Requerente: Luciana Pinheiro
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, ciente. Aguardar o momento oportuno para doação.

Expediente: OF Nº 13/2013
Processo nº 0011689-7/2013
Requerente: Eduardo Maia
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO, para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI Nº 26/2013
Processo nº 0005846-5/2013
Requerente: Fernanda Beatriz Bacelar
Assunto: Comunicação
Despacho: À AJM, autorizo a notificação requerida pela CMTI.

Expediente: S/N/2013
Processo nº 0031302-0/2012
Requerente: Ayrton Prazeres de Oliveira
Assunto: Requerimento
Despacho: AO DEMAPE, para fornecer cópia do processo administrativo, conforme solicitado.

Expediente: CI Nº 22/2013
 Processo nº 0011527-7/2013
 Requerente: Cléofas de Sales Andrade
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À Gerência de Compras, segue para providências necessárias.

Expediente: CI Nº 21/2013
 Processo nº 0009589-4/2013
 Requerente: Roberto José da Silva
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À AMPEO para indicar dotação orçamentária. Após encaminhar à CMFC para empenhamento da despesa.

Expediente: OF Nº 16/2013
 Processo nº 0011767-4/2013
 Requerente: Dr. Domingos Sávio Pereira Agra
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI, para pronunciamento.

Expediente: OF Nº 57/2013
 Processo nº 0011833-7/2013
 Requerente: Dr. Domingos Sávio Pereira Agra
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMATI, segue para providências necessárias.

Expediente: OF Nº 48/2013
 Processo nº 010712-2/2013
 Requerente: Évison Fernandes de Lucena
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM, para análise e pronunciamento.

Expediente: OF Nº 41/2013
 Processo nº 0009755-8/2013
 Requerente: Dra. Rosemary Souto Maior de Almeida
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req/2013
 Processo nº 0009975-3/2013
 Requerente: Carolina de Freitas Pereira
 Assunto: Requerimento
 Despacho: À CMGP. Para adoção de medidas cabíveis junto a requerente em relação ao quantum a ser devolvido.

Expediente: OF Nº 08/2013
 Processo nº 0010624-4/2013
 Requerente: Dr. Stanley Araújo Corrêa
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF Nº 032/2013
 Processo nº 0010240-7/2013
 Requerente: Dr. Lúcio Luiz de Almeida neto
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF Nº 102/2013
 Processo nº 0010217-2/2013
 Requerente: Dr. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI Nº 062/2013
 Processo nº 0010287-0/2013
 Requerente: Paulo César de Lima
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI Nº 022/13
 Processo nº 0010007-8/2013
 Requerente: Eulina Pedrosa Arruda Hahneemann
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF Nº 37/2013
 Processo nº 0011783-2/2013
 Requerente: Dr. Fernando Falcão Feraz Filho
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À CMGP. para conhecimento e providências.

Expediente: Req/2013
 Processo nº 0011812-4/2013
 Requerente: Dra. Liliâne Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF Nº 001/2013
 Processo nº 0003858-6/2013
 Requerente: Dr. Eduardo Henrique Borba Lessa
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Ciente. Arquite-se.

Expediente: s/n/2013
 Processo nº 0011968-7/2013
 Requerente: Dr. Flávio Antônio Falcão Pedrosa
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao DEMAPA. Autorizo a substituição da Auxiliar de Supervisão por JOSÉ VICENTE DE OLIVEIRA SEGUNDO. Quanto ao pedido de Dr. Flávio Falcão devemos aguardar uma oportunidade para atendê-lo.

Expediente: S/N/2013
 Processo nº 0009063-0/2013
 Requerente: Dra. Carolina de Moura C. Pontes
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Gabinete do PGJ. Não obstante as justificativas da PJ de Palmeirina, solicito autorização para nomeação de um Analista, conforme requerido. Vê despacho da CMGP.

Expediente: CI Nº 91/2013
 Processo nº 0011103-6/2013
 Requerente: Jaques Cerqueira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CPL-SRP para providências cabíveis para contratação.

Expediente: CI 012/2013
 Processo nº 0004816-1/2013
 Requerente: Administração Prédio Suassuna
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 07/2013
 Processo nº 0009648-0/2013

Requerente: Raquel Borba de Melo
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 21 de março de 2013

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 002/2013
 Arquimedes nº 2012/802792

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 002/2008, de 18.09.2008, publicada no DOE de 27.09.2008;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 008/2012, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, com o escopo de apurar possível ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP/PPS;

V- Nomeação da servidora Tatiana Siqueira Sercundes Araújo, técnica ministerial, como secretário escrevente, nos termos do art. 8º, §3º, da RESCSMP nº 002/2008;

VI- Após a publicação da presente portaria, aguarde-se cumprimento do despacho de fls. 27/29.

Gravatá, 18 de março de 2013.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti Da Fonte
 Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE – PE

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante que esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça de São José do Belmonte/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, *caput* e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO o alto índice de delitos relacionados ao consumo excessivo de bebidas alcoólicas, no âmbito deste Município;

CONSIDERANDO que é fato público e notório a grande quantidade de bares situados nas áreas residenciais, muitos deles dentro das próprias residências, sem qualquer licenciamento por parte do Município de São José do Belmonte/PE;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1067/09, que institui o Código de Posturas de São José do Belmonte, determina em seu art. 8º, *caput*, que "nenhum estabelecimento comercial, de prestação de serviços ou industrial poderá funcionar no Município sem prévia licença da Prefeitura, concedida a requerimento dos interessados e mediante o pagamento dos tributos devidos, e exigências do Código Tributário do Município";

CONSIDERANDO que o comércio clandestino de bebidas alcoólicas propicia a dependência química quanto a essas drogas e o aumento dos índices de criminalidade neste Município;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de um efetivo controle municipal sobre a venda de bebidas alcoólicas inclusive como forma de se evitar a venda e o consumo de tal droga por crianças e adolescentes, conforme disposto no art. 81, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está sujeita à estrita observância aos Princípios da Legalidade e da Eficiência Administrativas, conforme determina o art. 37, *caput*, da

Constituição Federal;
RESOLVE RECOMENDAR:

2) AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE/PE que:

a) Proceda a fiscalização dos bares clandestinos contidos no âmbito deste Município, realizando sua imediata interdição e lacração, conforme determina o art. 10, §2º, do Código de Posturas deste Município;

b) Estabeleça, mediante Decreto, o horário de funcionamento (abertura e fechamento) dos estabelecimentos comerciais onde autorizada a venda de bebidas alcoólicas, conforme atribuição conferida pelo art. 16, do Código de Posturas;

c) Instaura processo administrativo em face dos estabelecimentos cujas licenças estejam vencidas ou que possuam licenças vigentes, mas que não se adequem ao que dispõe a Lei Municipal nº 1067/09, adotando o procedimento estabelecido nos arts. 91 e seguintes do Código de Posturas

d) Em sendo o caso, solicite apoio da Polícia Militar para o fiel cumprimento de suas obrigações legais acima indicadas.

Para maior conhecimento e divulgação da presente Recomendação, determino que sejam tomadas as seguintes providências:

a) Oficie-se ao Prefeito de São José do Belmonte/PE, enviando-lhe cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições, requisitando-lhe informações sobre as medidas adotadas para o acatamento da presente recomendação;

b) Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e do Consumidor (CAOP/Consumidor) e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e publicação;

c) Remeta-se cópia, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para fins de divulgação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

São José do Belmonte-PE, 21 de março de 2013.

Mário L. C. Gomes de Barros
 Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante que esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça de São José do Belmonte/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, *caput* e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO o contido na Recomendação REC-PGJ 005/2012(DOE 11/12/12);

CONSIDERANDO a situação de calamidade decorrente da estiagem que assola a maioria dos municípios do Estado de Pernambuco e que para abastecer esses municípios estão em operação no estado carros-pipa administrados pelo Governo do Estado e pelo Exército;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado está estruturando os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) para que possam monitorar a rota e o destino final da água entregue pelos carros-pipa;

CONSIDERANDO que o consumo de água sem o devido controle de qualidade representa grave risco à saúde humana, pela possibilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que o CAOP-Consumidor iniciou a implementação do Programa “Água de Primeira”, que visa à melhoria da prestação do serviço de fornecimento de água;

CONSIDERANDO que é obrigação dos órgãos de saúde municipais a fiscalização da qualidade da água distribuída à população;¹

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 que versa sobre controle da qualidade da água entregue por carros pipa;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011 que prevê a quantidade mínima de cloro residual que deve estar presente na água².

RESOLVE RECOMENDAR:

1) À COMPESA – Companhia de Saneamento de Pernambuco S.A. que:

a) Realize o cadastro dos proprietários de carros-pipa que lhes prestam serviços;

b) Identifique os carros-pipa a seu serviço com sinal de identificação distintivo – placa, adesivo, banner, em local visível afixado ao veículo, para conhecimento da população usuária.

c) Elabore tabela de distribuição de água por bairro/região dando ciência à população dos dias e horários em que a mesma ocorrerá.

2) AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE/PE que:

a) Proceda a fiscalização dos carros-pipa que distribuem água nesta cidade, com a finalidade de constatar o cumprimento das exigências previstas no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011;

b) Forneça, através do órgão de saúde competente, formulário padrão exigido no §2º do art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 aos proprietários de carros-pipa em situação regular;

c) Proceda ao recolhimento à depósito público dos carros-pipa que não preencherem as exigências do art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011, liberando-os à circulação somente após a satisfação daqueles requisitos.

d) Realize o cadastro simplificado dos carros-pipa que atuam neste Município, no qual conste, no mínimo, os dados referentes ao veículo, proprietário/condutor e origem da fonte de água.

Para maior conhecimento e divulgação da presente Recomendação, determino que sejam tomadas as seguintes providências:

a) Oficie-se à COMPESA, enviando-lhe cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições, requisitando-lhe informações sobre as medidas adotadas para o acatamento da presente recomendação;

b) Oficie-se ao Prefeito de São José do Belmonte/PE, enviando-lhe cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições, requisitando-lhe informações sobre as medidas adotadas para o acatamento da presente recomendação;

c) Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e do Consumidor (CAOP/Consumidor) e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e publicação;

d) Remeta-se cópia, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para fins de divulgação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

São José do Belmonte-PE, 21 de março de 2013.

Mário L. C. Gomes de Barros
 Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2013 CONVERSÃO Nº 002/2013

Autos nº. 2012/683719
 Doc nº. _____

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu órgão de execução ao final assinado, em exercício na **Promotoria de Justiça de Serrita, com atuação em Habitação e Urbanismo e na defesa do patrimônio público**, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998), e,

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório – PP – nº. 003/2012, instaurado em razão de representação formulada pelo Vereador do Município de Serrita/PE, Francisco Arraes Sampaio, para apurar possível irregularidade no procedimento do “loteamento” do terreno situado próximo à Vila São Miguel, denominado Nossa Senhora da Conceição;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no artigo 22 da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento de investigação;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento PREPARATÓRIO acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em **INQUÉRITO CIVIL**, procedimento administrativo, de caráter pré-processual e investigatório, destinado à obtenção de elementos que propiciem a adequada instrução de eventual demanda a ser proposta pelo Ministério Público.

DETERMINAR – art.3º,§2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

1. atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, o qual deverá ser tombado sob o nº. **003-2013**

2. encaminhamento de expediente à Caixa Econômica federal, requisitando informações sobre o *termo de cooperação e parceria* firmado entre esta instituição financeira e o município de Serrita-PE, denendo essa informar detalhes do projeto urbanístico, bem como do seu cumprimento por parte deste ente político;

3. notificação do Representante para que decline os esclarecimentos prestados informalmente, a fim de que a sejam reduzidos a termo;

4. atuação e registro as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

5. encaminhar a presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, estas últimas mediante o e-mail institucional (*mppemail*);

6. arquivar cópia da presente *conversão* no Sistema de Gestão de Autos e registrar em planilha própria (arquivos eletrônicos desta PJ).

Serrita-PE, 21 de Março de 2013.

Wesley Odeon Teles dos Santos
 -Promotor de Justiça-

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2013 CONVERSÃO Nº 003/2013

Autos nº 2012/754942
 Número do documento: _____

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Serrita, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República - CR, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento de Investigação Preliminar – PIP - nº. 010-2010 (ref. ao sistema de autos acima apontada), instaurado para apurar o cumprimento da Recomendação nº. 008/2010, a qual visava a regularização do trânsito nos municípios de Cedro e Serrita, o qual passa ainda "sofre" com o alto índice de infrações (administrativas e criminais);

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar (atualmente denominado *procedimento preparatório*);

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à fiscalização do cumprimento da r. Recomendação, bem como à coleta das providências tomadas pelos Gestores dos respectivos municípios;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em **INQUÉRITO CIVIL**, procedimento administrativo, de caráter pré-processual e investigatório, destinado à obtenção de elementos que propiciem a adequada instrução de eventual demanda a ser proposta pelo Ministério Público (RES-CSMP nº001-2012, art. 13).

DETERMINAR – art.3º,§2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

1. autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, o qual deverá ser tombado sob o nº. 004-2013;

2. reiteração do expediente encaminhado ao Prefeito do Cedro/PE, alertando-o quanto ao disposto no art. 10, da Lei nº. 7.347/1985;

3. expedição de ofício ao Comando Geral da Polícia Militar, a fim de colher a existência de eventuais *ajustes*, entre este e os entes referidos;

4. encaminhar a presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício; à Secretária Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, mediante o e-mail institucional (*mppemail*);

5. arquivar cópia da presente portaria *conversão* no Sistema de Gestão de Autos e registrar em planilha própria (arquivos eletrônicos desta PJ).

Serrita-PE , 21 de Março de 2013.

Wesley Odeon Teles dos Santos
-Promotor de justiça-

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2013 CONVERSÃO Nº 004/2013

Autos nº 2012/751325
Número do documento: _____

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Serrita, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República - CR, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento de Investigação Preliminar – PIP - nº. 011-2010 (ref. ao sistema de autos acima apontada), instaurado para apurar os problemas relacionados ao uso de drogas e à exploração sexual de menores, noticiados pelo Conselho Tutelar desta cidade de Serrita;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar (atualmente denominado *procedimento preparatório*);

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à averiguação da *situação de risco* enfrentada pelos *juvens serritenses*, bem como à coleta das providências tomadas pela rede integrada de proteção;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em **INQUÉRITO CIVIL**, procedimento administrativo, de caráter pré-processual e investigatório, destinado à obtenção de elementos que propiciem a adequada instrução de eventual demanda a ser proposta pelo Ministério Público (RES-CSMP nº001-2012, art. 13).

DETERMINAR – art.3º,§2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

1. autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, o qual deverá ser tombado sob o nº. 005-2013;

2. reiteração do expediente encaminhado ao Prefeito de Serrita/PE, alertando-o quanto ao disposto no art. 10, da Lei nº. 7.347/1985;

3. expedição de ofício ao Conselho Tutelar local, a fim de obter a permanência ou não da notícia veiculada e quais as diligências/programas desenvolvidos;

4. encaminhar cópia da notícia de fls. 3 à Cia. da Polícia Militar e à Autoridade Policial (195ª Circunscrição), requisitando fiscalização e sucessivo relatório;

5. encaminhar a presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício; ao CAOP da Infância e Juventude e à Secretária Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, mediante o e-mail institucional (*mppemail*);

6. arquivar cópia da presente portaria *conversão* no Sistema de Gestão de Autos e registrar em planilha própria (arquivos eletrônicos desta PJ).

Serrita-PE , 21 de Março de 2013.

Wesley Odeon Teles dos Santos
-Promotor de justiça-

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FEIRA NOVA

Procedimento de Investigação Preliminar nº 002/2013
Objeto: Criatórios de Animais Irregulares no Perímetro Urbano no Município de Feira Nova/PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

(ART. 5º, §6º, da Lei nº. 7.347, de 24.07.85)

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e treze, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de Feira Nova/PE, reuniu-se o Ministério Público do Estado da Pernambuco, representado neste ato pela Promotora de Justiça **ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA**, em exercício, doravante denominado **COMPROMITENTE**; os Srs. **JERÔNIMO PEREIRA** e **VALTERMIR DA SILVA PEREIRA**, residentes na Rua Francisco Augusto, n. 46, Lot. Maria das Neves, Feira Nova, o primeiro solteiro, agricultor, portador do RG nº 1.998.241 SSP/PE, o segundo solteiro, mecânico, portador do RG nº 739.427.484-85, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, neste ato assistidos legalmente por advogado, Dr. Itamar Herculano de Paiva; e a Sra. **Sra. MAURICÉIA BATISTA DOS SANTOS GONZAGA**, agente sanitária da Vigilância Sanitária Municipal, órgão considerado como **INTERVENIENTE**, tendo por base as provas contidas neste PP., reconhecidamente lícitas e legítimas, na oportunidade,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, *caput*, e 225, *caput*, §1º, VI, e §3º, da Constituição da República, art. 1º, I e IV, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 25, IV, a, da Lei nº 8.625/1993, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e da saúde pública, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/1990, em seu art. 18, IV, *b'*, prescreve como atribuição do Poder Público Municipal as ações de vigilância sanitária, nas quais se inclui a fiscalização de criatório de animais;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 20.786/98 (Código Sanitário do Estado de Pernambuco), no art. 79, preceitua que os estúbulos, coqueiras, granjas e estabelecimentos congêneres só serão permitidos em zona rural;

CONSIDERANDO que a Vigilância Sanitária Municipal já havia detectado a irregularidade do criatório mantido pelos **COMPROMISSÁRIOS** no Loteamento São José da Cachoeira, neste Município, inclusive já os tendo notificado, sem sucesso;

CONSIDERANDO o trâmite de procedimento administrativo nesta Promotoria de Justiça, dando conta da criação irregular de animais (bovinos) em área urbana pelos **COMPROMISSÁRIOS**; e

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de se interromper tal atividade poluidora do meio ambiente e prejudicial à saúde da coletividade.

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ficando combinado que:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OS **COMPROMISSÁRIOS** assumem a responsabilidade e a obrigação de não criar em área urbana os animais atualmente mantidos em seu terreno, obrigando-se a retirar integralmente os animais até a data final de 31/07/2013;

CLÁUSULA SEGUNDA: O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelos **COMPROMISSÁRIOS** implicará no pagamento de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por cada animal criado irregularmente, reajustáveis pelo IGP, a ser executada judicialmente, independente das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para execução desta multa, necessário tão somente auto de constatação ou equivalente, confeccionado por servidor desta Promotoria de Justiça ou designado para tanto, ou da Vigilância Sanitária Municipal, em que se verifique o não cumprimento do acordo ora pactuado, permitindo, de pronto, os **COMPROMISSÁRIOS** a fiscalização respectiva.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Órgão **INTERVENIENTE** promoverá fiscalização do cumprimento da presente avença, devendo elaborar, entre os dias 01 e 10 de agosto de 2013, relatório final sobre a regularização do local.

CLÁUSULA QUARTA: Este termo não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público, nem limita ou impede o exercício por ele de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLAUSULA QUARTA: O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas facultará ao Ministério Público a propositura de eventual Ação Civil Pública objetivando a preservação do meio ambiente local e da saúde pública.

CLÁUSULA QUINTA: Fica eleito o foro de Feira Nova para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e 585, VIII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente compromisso.

Feira Nova/PE, 21 de março de 2013.
Aline Arroxelas Galvão De Lima
Promotor de Justiça

Jerônimo Pereira
Compromissário

Valtermir Da Silva Pereira
Compromissário

Itamar Herculano De Paiva
Advogado dos Compromissários

Mauricéia Batista Dos Santos Gonzaga
Vigilância Sanitária Municipal

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA PEDRA

RECOMENDAÇÃO N. 002/2013
(Republicado por haver saído com incorreção)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua Representante legal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, *caput* e art. 129, III, da Constituição Federal; na Lei 8.625/93, art. 26, incisos I e II e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV; combinados, ainda, com o arts. 4º, IV e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 127, incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o art. 227, *caput*, da Constituição Federal Brasileira de 1988, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que crianças e adolescentes se encontram protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o art. 131, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), estabelece que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na mencionada lei;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Tutelar, dentre outras atribuições, atender as crianças e os adolescentes que tenham seus direitos violados ou ameaçados por ação ou omissão da sociedade, do Estado, de seus pais ou responsáveis, ou por sua própria conduta, aplicando as medidas de proteção cabíveis, ressalvada a colocação em abrigo e família substituta; representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através dos Ofícios nºs 105/2012 e 14/2013, encaminhado pelo Conselho Tutelar de Pedra, que o referido conselho necessita de um incremento na sua atual estrutura, para que possa desenvolver satisfatoriamente as atribuições previstas no art. 136, do citado diploma protetorista;

CONSIDERANDO, por fim, a abrangência da zona rural deste Município e a existência de vários Distritos, o que dificulta o trabalho do Conselho Tutelar.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Pedra que promova a melhoria da estrutura do Conselho Tutelar local, possibilitando o melhor desempenho de suas atribuições, com adoção das seguintes medidas, **no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da adoção de medidas judiciais cabíveis, objetivando a efetivação da garantia constitucional e legal:**

a) Disponibilizar linha telefônica, a fim de assegurar o atendimento às denúncias e a realização de atividades dos Conselheiros;

b) Disponibilização de material de expediente, principalmente folhas de ofício, material de limpeza, material de consumo, computador com impressora e internet, filtro de água, materiais essenciais, capazes de permitir melhor atendimento ao funcionamento do Conselho em atendimento à sociedade;

c) auxiliar de serviços gerais, para conservação e manutenção do prédio.

Para ciência e cumprimento da presente Recomendação, envie-se cópia da mesma:

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito da Pedra;

2) Ao Presidente do Conselho Tutelar da Pedra, para acompanhamento do cumprimento das recomendações formuladas;

3) Ao Presidente do Conselho de Direitos da Criança e Adolescentes da Pedra;

4) Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, em meio eletrônico, para publicação no Diário Oficial do Estado;

5) Ao Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Dr. Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

6) A Exma. Sra. Coordenadora do CAOP/Infância e Juventude, em meio eletrônico, para ciência.

Autue-se e registre-se, anexando-se exemplar no quadro de avisos do Fórum desta Comarca.

Pedra, 18 de março de 2013.

Tayjane Cabral De Almeida
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO N. 003/2013
(Republicado por haver saído com incorreção)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua Representante legal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos termos do artigo 80 da Lei 8625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LOMP), c/c artigo 6º, XX, da Lei Complementar 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União (LOMPU), combinados, ainda, com o arts. 4º, IV e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 127, incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO reclamações de consumidores-estudantes no tocante a violação de seus direitos em Contratos de Prestação de Serviços escolares.

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Diretores das Escolas JOSÉ FLORÊNCIO, LÁPIS NA MÃO, ANTÔNIO MAGALHÃES, que não façam constar nos Contratos de Prestação de Serviços Escolares as cláusulas seguintes, tampouco sejam realizadas as práticas abaixo, uma vez que são ILEGAIS e/ou ABUSIVAS, em nosso ordenamento jurídico:

A) Estabelecer multa além de 2% (dois por cento) pelo atraso no pagamento de mensalidade - Artigo 52, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor.
Art. 52 ...

... § 1º - As multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigações no seu termo não poderão ser superiores a dois por cento do valor da prestação.

B) Estabelecer juros moratórios pelo atraso no pagamento de mensalidade além de 1% ao mês (um por cento) - Artigo 406 do Código Civil c/c Artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional c/c Artigos 1º, § 3º e 5º do Decreto 22.626/33 (Lei da Usura).

Art. 406. Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

Art. 161...

§1º Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 1º...

§3ºA taxa de juros deve ser estipulada em escritura pública ou escrito particular, e, não o sendo, entender-se-á que as partes acordaram nos juros de 6% (seis por cento) ao ano, a contar da data da propositura da respectiva ação ou do protesto cambial.

Art. 5ºAdmite-se que pela mora dos juros contratados estes sejam elevados de 1% (um por cento) e não mais.

C) Cobrar taxas de pré-matrícula ou quaisquer outras taxas referentes aos serviços prestados que excedam o valor total anual ou que impliquem no pagamento de mais de doze mensalidades no ano (ou seis no caso de curso superior dividido em semestres) - Artigo 1º da Lei 9.870/99 (v. item seguinte).

D) Prever aumento das parcelas durante o ano – Artigo 1º da Lei 9.870/99.

Art.1º O valor das anuidades ou das semestralidades escolares do ensino pré-escolar, fundamental médio e superior, será contratado, nos termos desta Lei, no ato da matrícula ou da sua renovação, entre o estabelecimento de ensino e o aluno, o pai do aluno ou o responsável.

§1º O valor anual ou semestral referido no *caput* deste artigo deverá ter como base a última parcela da anuidade ou da semestralidade legalmente fixada no ano anterior, multiplicada pelo número de parcelas do período letivo.

§2º (VETADO)

§3ºPoderá ser acrescido ao valor total anual de que trata o §1º o montante proporcional à variação de custos a título de pessoal e de custeio, comprovado mediante apresentação de planilha de custo, mesmo quando esta variação resulte da introdução de aprimoramentos no processo didático pedagógico.

§4ª planilha de que trata o §3º será editada em ato do Poder Executivo.

§5ºO valor total, anual ou semestral, apurado na forma dos parágrafos precedentes terá vigência por um ano e será dividido em doze ou seis parcelas mensais iguais, facultada a apresentação de planos de pagamentos alternativos, desde que não excedam o valor total anual ou semestral apurado na forma dos parágrafos anteriores.

§6ºSerá nula, não produzindo qualquer efeito, cláusula contratual de revisão ou reajustamento do valor das parcelas da anuidade ou semestralidade escolar em prazo inferior a um ano a contar da data de sua fixação, salvo quando expressamente prevista em lei.

E) Reter documentos dos alunos para transferência como forma de coação para forçar o adimplemento de mensalidades em atraso - Art. 6º da Lei 9.870/99 (v. Item seguinte).

MANDADO DE SEGURANÇA. ESTABELECIMENTO ESCOLAR. RETENÇÃO DE DOCUMENTOS. ILEGALIDADE. A retenção de documentos escolares de aluno, como meio coercitivo ao pagamento de mensalidade, há de ser considerada como ato abusivo e ilegal, vez que fere o Princípio Constitucional que assegura o Direito à Educação e ofende o direito líquido e certo do aluno. Remessa conhecida e improvida. Tribunal de Justiça-GO. 1ª Câmara Cível. DJ nº 14324 de 03/08/2004. Acórdão 15/06/2004. Relatora Dês. Juraci Costa.

F) Proibir que o aluno matriculado freqüente as aulas, se vier a tornar-se inadimplente - Art. 6º da Lei 9.870/99.
Art. 6º. São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplimento, sujeitando-se contratante, no que couber, às sanções legais e administrativas, compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor, e com arts. 177 e 1.092 do Código Civil Brasileiro, caso a inadimplência perdure por mais de noventa dias.

§ 1º O desligamento do aluno por inadimplência somente poderá ocorrer no final do ano letivo ou, no ensino superior, ao final do semestre letivo quando a instituição quando a instituição adotar o regime didático semestral.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior deverão expedir a qualquer tempo, os documentos de transferência de seus alunos independentemente de sua adimplência ou a adoção de procedimentos legais de cobranças judiciais.

§ 3º São asseguradas em estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio as matrículas dos alunos, cujos contratos, celebrados por seus pais ou responsáveis para a prestação de serviços educacionais, tenham sido suspensos em virtude de inadimplimento, nos termos do caput deste artigo.

§ 4º Na hipótese de os alunos que se refere o § 2º, ou seus pais ou responsáveis, não terem providenciado a sua imediata matrícula em outro estabelecimento de sua livre escolha, as Secretarias de Educação estaduais e municipais deverão providenciá-la em estabelecimento de ensino da rede pública, em curso e série correspondentes aos cursados na escola de origem, de forma a garantir a continuidade de seus estudos no mesmo período letivo e a respeitar o disposto no inciso V do art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

G) Apresentar em contrato desconto para o pagamento antecipado de mensalidade escolar.

EMENTA:REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DEVER DE FUNDAMENTAÇÃO EM TODOS OS DECISÓRIOS JUDICIAIS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 93, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. COBRANÇA DE JUROS FUTUROS. ANTECIPAÇÃO INDEVIDA. (...) IV.Não se admite a cobrança de juros futuros, embutindo-os no momento do pagamento antecipado, podendo o magistrado valer-se da planilha apontada pela parte reclamante para fixar o valor da devolução correspondente aos índices cobrados a mais.V.Recurso conhecido e improvido.Turma Julgadora Recursal Cível dos Juizados Especiais de Goiânia. DJ nº 12948 de 10/12/1998. Página 7. Acórdão 26/11/1998. Relator: Dr. Wilton Muller Salomão.

Para ciência e cumprimento da presente Recomendação, envie-se cópia da mesma:

1) Aos senhores Diretores das Escolas JOSÉ FLORÊNCIO, LÁPIS NA MÃO e ANTÔNIO MAGALHÃES nesta cidade;

2) A Gerencia Regional de Educação em Arcoverde-PE;

3) Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, em meio eletrônico, para publicação no Diário Oficial do Estado;

5) Ao Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Dr. Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

6) A Exma. Sra. Coordenadora do CAOP/Consumidor, em meio eletrônico, para ciência.

Autue-se e registre-se, afixando-se exemplar no quadro de avisos do Fórum desta Comarca.

Pedra, 18 de março de 2013.

Tayjane Cabral De Almeida
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BETÂNIA

ADITAMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Considerando a celebração de TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA entre a Prefeitura Municipal de Betânia-PE e a Promotoria de Justiça desta cidade, cujos termos definiram a necessidade de suspender Seleção Pública Simplificada que se realizaria como forma de suprir as vagas existentes na administração pública municipal e ao mesmo tempo tomou expresso compromisso da Edilidade Municipal para realizar concurso público com o objetivo de que haja investidura nos cargos e empregos públicos existente na gestão municipal, na forma do art.37, inciso II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que no referido TERMO DE AJUSTAMENTO foi agendado uma série de datas para cumprimento dos termos ajustados;

Considerando que a gestora da Edilidade Municipal ponderou que referidas datas são exíguas e não permitirão o efetivo cumprimento das condições estabelecidas no TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, solicitando expressamente que a agenda de cumprimento das cláusulas, originariamente estabelecidas, fosse refeita, tudo com o objetivo de permitir a fiel execução aos termos ajustados;

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, pela Promotoria de Justiça de Betânia/PE, representado pelo Promotor de Justiça, Dr. **Fabiano Moraes de Holanda Beltrão** e a **Prefeitura Municipal de Betânia/PE**, representada pela Exma. Sra. Prefeita, **Eugênia de Souza Araújo**, firmam o presente Aditamento de Termo de Ajustamento de Conduta, com as seguintes obrigações e previsão de sanções, em caso de eventuais descumprimentos:

1ª Cláusula – Os prazos para as fases do concurso público, cuja necessidade já foi reconhecida pela Gestão Municipal quando da celebração do referido TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, sua 1º cláusula, serão os seguintes, os quais deverão ser rigorosamente observados pela Prefeitura de Betânia/PE:

- Até o dia 15 (quinze) de julho de 2013 a Prefeitura de Betânia/PE deverá publicar edital de abertura do concurso público;
- Até o dia 02 (dois) de setembro de 2013 deverá ser iniciado o prazo para inscrição do concurso público, com possibilidade de inscrição pela rede mundial de computadores (internet), com período de inscrição de, no mínimo, 20 (vinte) dias;
- Realização das provas do concurso público até o dia 28 (vinte e oito) de outubro de 2013;
- Homologação do concurso público até o dia 09 (nove) de dezembro de 2013;
- Nomeação dos candidatos aprovados a partir da data da homologação do concurso.

Parágrafo único - O concurso referido no caput deverá ser realizado com estrita observância da legalidade, por empresa pública ou privada, contratada através de processo de licitação, que já se encontra deflagrado pela Edilidade Municipal.

2ª Cláusula – Havendo a necessidade de manutenção de servidores contratados a título excepcionalíssimo, da forma como já autorizado por lei municipal de n.º 641/2013, até para evitar a paralisação dos serviços públicos municipais, a contratação de servidores temporários, como já realizados pela Prefeitura Municipal de Betânia-PE, fica prorrogado pelo prazo máximo de mais 30 (trinta) dias, além daquele prazo anteriorente ajustado, qual seja, esses contratos excepcionalíssimos deverão durar no máximo 60 (sessenta) dias, a contar da sua celebração, até serem substituídos por outros servidores contratados por meio de Seleção Pública Simplificada, efetivamente já lançada pela Prefeitura de Betânia, por meio dos editais SEC ADM de n.º 005/2013, n.º 006/2013 e n.º 009/2013, sob pena de cometimento de ato de improbidade;

Parágrafo Primeiro – Ainda que o número de vagas do concurso seja inferior aqueles lançados pela Seleção Pública Simplificada, ou sendo o número maior, pela necessidade de contratação de mais servidores, os contratos temporários celebrados pela Seleção Pública devem necessariamente serem extintos até o dia 31 de dezembro de 2013;

Parágrafo Segundo - Não se enquadram nas disposições supra os cargos, empregos e funções abaixo citados:

a) os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

b) a contratação de pessoal necessário à execução de programas do Governo Federal e Estadual que, segundo regramento legal específico, dependa apenas de seleção pública simplificada, exceto nos casos em que houver no quadro funcional do Município suficiente número de cargos de provimento efetivo, já criados por lei para o desempenho da mesma atribuição;

c) os casos previstos no artigo 19 do ADCT, da CF/88.

d) as funções públicas dos cargos ou empregos que ainda não foram criados por lei.

3ª Cláusula – As cláusulas celebradas pelo Termo de Ajustamento de Conduta, que não foram modificadas pelo presente ADITAMENTO, permanecem válidas em sua inteireza, devendo serem cumpridas, como celebradas.ustada.

Destarte, e, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente compromisso, que será publicado no DOE - Diário Oficial do Estado de Pernambuco, na parte referente ao Ministério Público de Pernambuco, como forma de fornecer a suficiente e necessária publicidade aos termos do presente termo, rubricando-se todas as folhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma para os fins de direito, dando tudo por bom, firme e valioso.

Betânia/PE, 21 de março de 2013.

Fabiano Moraes De Holanda Beltrão
Promotor de Justiça de Betânia/PE

Eugênia De Souza Araújo
Prefeito de Betânia/PE

Nilton Carlos Pereira Madureira
Procurador do Município de Betânia/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2013

Nº Auto: 2013/1080087
Nº Documento: 2491017

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Excelentíssima Promotora de Justiça, titular da Promotoria de Justiça desta Comarca de PASSIRA/PE, **DRA. MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN**, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA/PE**, o Sr. **Secretário de Administração JOSÉ PEREIRA DA SILVA JUNIOR**, acompanhado do **Procurador Municipal, Dr. GILMAR SERRA**, da **POLÍCIA MILITAR**, o Comandante do 2º Pelotão da **PMPE**, o 1º Tenente **ANACLETO DA SILVA MELO**, e o Comandante do Destacamento nessa cidade o Sargento **FÁBIO CESAR DONATO SILVA**, e do **CONSELHO TUTELAR**, os **Conselheiros JOSÉ ORLANDO BARBOSA DE LIMA** e **JOÃO FRANCISCO DE DE MOURA**, **JUCENILDO ALVES DA SILVA**, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente

Termo de Ajustamento de Conduta.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente responsável pela proteção dos direitos das crianças, adolescentes, idosos e do patrimônio público, histórico, cultural, do meio ambiente, da saúde pública e dos direitos difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que será realizada, neste município, a Festa de São José, no dia 23.03.2013, no local denominado Comunidade da Pedra Tapada.

CONSIDERANDO – que a cidade de Passira tradicionalmente realiza festas populares de grande envergadura, ao longo do calendário anual, tais como: comemoração de padroeiro, aniversário da cidade, carnaval, festa junina, dentre outros eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, com público acima de 1.000 mil expectadores, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados em festas passadas neste e em outros municípios, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (pa lcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público banheiros públicos, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que o teor da Lei Estadual 14.133/2010, a qual veda a utilização de garrafas e copos de vidro em eventos que envolvam grandes aglomerados de pessoas, bem como pervê a possibilidade de limitação de horário de duração do evento e a necessidade de disponibilização de banheiros químicos;

CONSIDERANDO que os arts 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

– **DO OBJETO O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização da programações artísticas e culturais, durante a FESTA DO DE SÃO JOSÉ A SER REALIZADA NO DIA 23.03.2013, NA COMUNIDADE DA PEDRA TAPADA, ASSIM COMO TODOS OS EVENTOS PROMOVIDOS OU AUTORIZADOS pela Prefeitura Municipal de PASSIRA/PE, com previsão de público superior a 1.000 (mil) pessoas;**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – Oficiar, nos eventos futuros, com a antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público, etc);

II – Providenciar ou exigir dos organizadores dos eventos o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc) , mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado;

III - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, para que os eventos sejam iniciados a partir das 20:00h, com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, no máximo, às 02:00h;

IV – Notificar os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os que o encerramento dos shows e das festividades diárias ocorrerá imprevisivelmente às 02 horas da madrugada;

V - Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 100 pessoas;

VI- Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc;

VII- Distribuir recipientes de plásticos no local do evento, com o auxílio da Polícia Militar e fiscais da prefeitura, para o público em geral e, em especial, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

VIII- Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, às 2:00h, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

IX – Providenciar a divulgação dos termos do presente TAC na imprensa local, mormente através das rádios, esclarecendo a população dos horários de início e termino das festividades, bem como da proibição de utilização de recipientes de vidro e a da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 anos de idade;

X – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

XI – Colocar um veículo à disposição do Conselho Tutelar, durante a realização dos eventos, bem como estrutura para atendimento e proteção de crianças e adolescentes;

XII – Providenciar atendimento médico de emergência no local do evento, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

CLAUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento;

CLAUSULA QUARTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos.

II – orientar e advertir os vendedores quanto à proibição de venda, fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes;

CLÁUSULA QUINTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento, assim como encaminhará cópia para as rádios locais, para conhecimento e divulgação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Passira/PE, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

Passira, 21 de março de 2013.

Mirela Maria Iglesias Laupman
Promotora de Justiça

José Pereira da Silva Júnior
Secretario Municipal de Administração

Gilmar Serra
Procurador Municipal

Anacleto da Silva Melo
Comandante do 2º Pelotão da PMPE

Fábio César Donato Silva
Comandante do Destacamento Passira/PE

José Orlando Barbosa de Lima
Presidente do Conselho Tutelar

João Francisco de Moura
Conselheiro Tutelar

Jucenildo Alves da Silva
Conselheiro Tutelar

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AMARAJI

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que confere ao Ministério Público a função institucional de “*zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes*”, podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (art. 201, § 5º, alínea “c” do mesmo Diploma Legal),

CONSIDERANDO as modificações introduzidas pela Lei 12.696/12 aos artigos 132, 134, 135 e 139 da lei 8.069/90, referentes ao Conselho Tutelar, entre elas a de que o mandato para conselheiros tutelares será de 04 anos, e a escolha unificada ocorrerá em 04 de outubro de 2015 (ou seja, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial);

CONSIDERANDO que não houve por parte do legislador, o estabelecimento de regras de transição, ensejando dúvidas quanto à aplicação imediata de suas disposições e seu exato alcance, dando margens à diversas interpretações;

CONSIDERANDO a Resolução nº 152 do CONANDA que dispõe sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional a partir da vigência da referida lei;

CONSIDERANDO que a referida Resolução dispõe em seu art. 2º que os Municípios e o Distrito Federal realizarão, através do Conselho da Criança e do Adolescente, o processo de escolha dos membros do conselho tutelar conforme previsto no art. 139 da lei 8.069/90, com redação dada pela Lei nº 12.697 de 2012, observando os seguintes parâmetros:

I- O primeiro processo de escolha unificado de conselheiros tutelares em todo território nacional dar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, com posse no dia 10 de janeiro de 2016;

II- Nos municípios ou no Distrito Federal em que os conselheiros tutelares foram empossados em 2009, o processo de escolha e posse ocorrerá em 2012 sendo realizado o rito previsto na lei municipal ou distrital e a duração do mandato de 3 (três) anos;

III- Com o objetivo de assegurar participação de todos os municípios e do Distrito Federal no primeiro processo unificado, os conselheiros tutelares empossados nos anos de 2011 ou 2012 terão, excepcionalmente, o mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado;

IV- Os conselheiros tutelares empossados no ano de 2013 terão mandato extraordinário até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, que ocorrerá no ano de 2015, conforme disposições previstas na Lei 12.696/2012;

V- O mandato dos conselheiros tutelares empossados no ano de 2013, cuja duração ficará prejudicada, não será computado para fins de participação no processo de escolha subsequente que ocorrerá em 2015;

VI- Não haverá processo de escolha de Conselhos Tutelares em 2014.

CONSIDERANDO que os atuais conselheiros tutelares da cidade de Amaraji, tomaram posse no de março de 2010, conforme ofício remetido a esta promotoria de Justiça, e que pela regra de transição supramencionada, estão submetidos à vigência do prazo do mandato ao período de três anos, havendo a necessidade de realização de eleições nesta ano de 2013, para mandato extraordinário, até a posse daqueles escolhidos no ano de 2015;

CONSIDERANDO a Resolução nº 043/2012 do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da criança e do Adolescente de Pernambuco que trata do mesmo tema;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por força do disposto no art. 139, *caput*, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fiscalização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar no município, cuja condução fica a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amaraji – CMDCA;

CONSIDERANDO a necessidade de que o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar de Amaraji, seja devidamente regulamentado em seus mais variados aspectos, de modo a evitar abusos e práticas ilícitas e/ou antidemocráticas que podem comprometer o resultado do pleito;

CONSIDERANDO que embora tal regulamentação deva ser preferencialmente realizada por lei municipal específica, cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Amaraji, expedir editais e resoluções no sentido de sua adequada interpretação e divulgação junto à população;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Amaraji deve ser escolhido pela população local, num processo amplo, plural e democrático, através do voto direto, secreto e facultativo de todos os eleitores do município;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é uma excelente oportunidade para mobilização da sociedade em torno da causa da infância e da juventude, nos moldes do previsto no art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069/90, assim como para esclarecer a todos acerca do seu papel na defesa dos direitos infanto-juvenis, tanto no plano individual quanto coletivo;

CONSIDERANDO, por fim, que o preenchimento do requisito da idoneidade moral, exigido de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, inciso I, da Lei nº 8.069/90, também abrange o respeito às regras estabelecidas para o certame;

RECOMENDA ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Amaraji:

1 - Que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seja deflagrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para eleições no ano de 2013, para mandato extraordinário até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, que ocorrerá no ano de 2015, conforme disposições previstas na lei 12.696/2012;

2 - Que o CMDCA, à luz das disposições relativas ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar contidas na Lei nº 8.069/90 e legislação municipal específica que trata da matéria, expeça Resolução própria que contemple todas as etapas do certame, estabelecendo um calendário contendo todas as datas e prazos previstos para sua realização e conclusão, desde a publicação do edital de convocação até a posse dos escolhidos, **informando que o mandato dos conselheiros tutelares empossados no ano de 2013, cuja duração ficará prejudicada, não será computado para fins de participação no processo de escolha subsequente que ocorrerá em 2015;**

2.1 - Que seja formada, no âmbito do CMDCA, comissão eleitoral, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, composta de no mínimo 04 (quatro) integrantes, que ficará encarregada da parte administrativa do pleito, análise dos pedidos de registro de candidaturas, apuração de incidentes ao longo do processo de escolha e outras atribuições que lhe forem conferidas;

3 - Que o CMDCA providencie a mais ampla publicidade ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, promovendo a elaboração e afixação dos editais de convocação do pleito nos órgãos públicos e locais de grande acesso de público, nos quais deverá constar o calendário acima referido, bem como realizando publicações e inserções nos meios de comunicação local;

3.1 - Do referido edital deverão também constar os requisitos exigidos para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, a saber:

a) reconhecida idoneidade moral - que deverá ser aferida através da juntada de certidões negativas dos distribuidores cíveis e criminais, da Justiça Estadual, além de outros atestados e declarações que se entenda necessários;

b) idade igual ou superior a 21 anos - que será aferida através da juntada do original ou cópia autenticada de documento de identidade;

c) residência no município - que será demonstrada através da juntada de faturas da SAAE e CELPE ou de outros documentos que assim o atestem, que poderão ser supridas por declarações assinadas por testemunhas;

d) outros requisitos exigidos pela legislação municipal específica, cujos elementos necessários à comprovação do preenchimento deverão ser também esclarecidos no edital;

e) caso silente a legislação municipal quanto a necessidade de o candidato possuir algum nível de escolaridade, na forma do disposto no art. 14, §4º, da Constituição Federal, deve ser exigido no mínimo que o mesmo seja alfabetizado, o que poderá ser comprovado através da juntada de certificados escolares ou, caso não os possua, através da realização de teste escrito próprio, aplicado pela comissão eleitoral do CMDCA, a exemplo do que faculta o art. 28, inciso VII e §4º, da Resolução nº 21.608/2004, do Tribunal Superior Eleitoral;

f) ainda de acordo com o disposto no art. 14, §4º, da Constituição Federal, deve o candidato comprovar que se encontra em pleno gozo de seus direitos políticos, devendo para tanto juntar certidão da Justiça Eleitoral;

3.2 - Não podem ser exigidos requisitos outros além daqueles previstos na Constituição Federal, Lei nº 8.069/90 e/ou legislação municipal específica que trata do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar. Em outras palavras, a resolução do CMDCA e o edital dela decorrente não podem inovar em relação à legislação relativa à matéria;

3.3 - Cabe ao CMDCA dar ampla publicidade do local onde os interessados deverão proceder à inscrição de suas candidaturas e da documentação necessária;

3.4 - A inscrição das candidaturas deverá ser efetuada mediante formulário padrão elaborado e disponibilizado CMDCA, cabendo à comissão eleitoral ou pessoas por esta prévia e formalmente indicadas a autuação do requerimento e documentos que o instruem, que deverão ser capeados e colocados numa ordem lógica e padronizada, com numeração e rubrica de todas as suas folhas;

3.5 - Não deverá ser aceito o registro de candidatos que não preencham os requisitos legais e/ou não apresentem os documentos exigidos, cabendo aos responsáveis pelo recebimento dos pedidos orientá-los sobre como proceder para, se possível, proceder sua regularização em tempo hábil;

3.6 - Os pedidos de inscrição de candidaturas deverão ser numerados pela ordem de chegada, cabendo aos responsáveis por seu recebimento o fornecimento de protocolo ao candidato;

4 - Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, o Ministério Público deve ser pessoalmente notificado de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo-lhe facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação;

5 - Que o CMDCA zele pela estrita observância dos prazos legais e regulamentares fixados, conforme calendário;

6 - Que o CMDCA zele pela estrita observância das regras contidas na lei municipal com referência à campanha eleitoral e data da votação;

6.1 - Na lacuna da lei, deve o CMDCA estabelecer regras claras que venham a evitar:

a) a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da “máquina eleitoral” dos partidos políticos;

b) o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

c) o abuso do poder econômico tanto durante a campanha eleitoral (compra de espaço na mídia, uso de *out-doors* etc.) quanto durante o desenrolar da votação (proibição do oferecimento de vantagem ou mesmo de transporte aos eleitores);

d) práticas desleais de qualquer natureza - até porque estas depõem contra a idoneidade moral do candidato (sem perder de vista as disposições do art. 317 do CP e Lei nº 8.429/92);

6.2 - Que o CMDCA estimule e facilite ao máximo o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem, que deverão ser imediatamente apuradas pela comissão eleitoral, com ciência ao Ministério Público e notificação do acusado para que apresente sua defesa;

6.3 - Que no dia da votação, todos os integrantes do CMDCA permaneçam em regime de plantão, acompanhando todo o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação;

6.4 - Que os membros do CMDCA tenham seus nomes divulgados junto à população, assim como deve ser divulgada a forma e o local onde deverão ser encaminhadas as notícias de fatos que importam em violação das regras de campanha;

6.5 - Que todas as notícias de fatos que importam em violação das regras de campanha sejam apuradas pela comissão eleitoral, com ciência ao Ministério Público, devendo os procedimentos administrativos respectivos ser concluídos até por ocasião da proclamação do resultado da eleição;

7 - Deverá constar da lei municipal e/ou regulamento do processo de escolha elaborado pelo CMDCA que os candidatos a membro do Conselho Tutelar responsáveis pela violação das regras de campanha terão seu registro de candidatura ou diploma cassados (após procedimento administrativo próprio no qual se assegure o contraditório e a ampla defesa);

7.1 - Em reunião própria, deverá o CMDCA dar conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordos que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo;

8 - Que o CMDCA providencie, junto ao Executivo Municipal, com a devida antecedência, os recursos - humanos e financeiros - necessários para condução e realização do processo de escolha, inclusive a aludida publicidade, confecção das cédulas de votação, convocação e alimentação de mesários, fiscais e pessoal encarregado da apuração de votos;

8.1 - Que o CMDCA, com a devida antecedência, realize gestões, junto à Justiça Eleitoral local, no sentido de viabilizar o empréstimo de urnas eletrônicas para o pleito, nos termos do contido na Resolução nº 22.685/2007, do Tribunal Superior Eleitoral (em não havendo prazo hábil para tanto, deverá ser ao menos fornecida a listagem de eleitores, de modo a permitir a realização do pleito de forma regular)

8.2 - Que o CMDCA providencie, junto ao comando da Polícia Militar local, com a devida antecedência, os meios necessários para garantir a segurança dos locais de votação e de apuração do resultado;

9 - Que após o término da apuração dos votos, o CMDCA providencie a divulgação do resultado, abrindo-se prazo para impugnação, nos moldes do previsto na legislação específica ou em período não inferior a 02 (dois) dias úteis;

10 - Decididas as eventuais impugnações ou, na inexistência destas, deverá ser proclamado o resultado final do processo de escolha, com a divulgação dos nomes dos novos membros do Conselho Tutelar de Amaraji e de seus suplentes, com a indicação da data de sua posse, conforme disposto no calendário;

10.1 - Deve o CMDCA tomar as providências necessárias no sentido de assegurar que a posse dos novos membros do Conselho Tutelar ocorra no dia seguinte ao último dia de mandato do Conselho Tutelar em exercício, caso não seja possível, no prazo máximo de 30 dias, evitando solução de continuidade nos trabalhos do órgão;

11 - Todas as despesas necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser suportadas pelo município, via dotação própria no orçamento da secretaria ou departamento ao qual o órgão estiver vinculado administrativamente;

11.1 - Ante a falta de prévia dotação para realização do processo de escolha, deverá ser promovido o remanejamento dos recursos necessários de outras áreas não prioritárias, nos moldes do previsto na lei orçamentária municipal;

12 - O CMDCA de Amaraji deve providenciar a devida capacitação dos membros do Conselho Tutelar e seus suplentes (valendo neste sentido observar o disposto no art. 134, par. único, da Lei nº 8.069/90, através do fornecimento de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da infância e juventude, estímulo e patrocínio da frequência em cursos e palestras sobre o tema, ainda que ministradas em municípios diversos etc.

12.1 - A capacitação a que alude o item supra deve ser continuada, abrangendo todo o período do mandato;

13 - Se necessário, o Ministério Público de Pernambuco tomará as medidas judiciais necessárias a assegurar o fiel cumprimento da presente recomendação e a regularidade do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, com a apuração de eventual responsabilidade dos agentes respectivos, *ex vi* do disposto no art. 208, *caput* e par. único, 212, 213 e 216, todos da Lei nº 8.069/90, bem como art. 11 e outras disposições da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa.

13- Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Sr. Prefeito Municipal de Amaraji, ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amaraji, ao Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Srª Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco e ao CAOP da Infância e Juventude.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Amaraji, 15 de março de 2013.

Julieta Maria Batista Pereira De Oliveira
Promotora de Justiça